



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.335

De 20 de abril de 2023.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 11563

25/04/23, p. 3

Amelias P. Monti

Procuradoria Jurídica - PRAJ

Dispõe sobre a criação do programa de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade social responsáveis pelo sustento da família, denominado “Mãe Sozinha”, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade social responsáveis pelo sustento da família, denominado “Mãe Sozinha”, com a finalidade de dar preferência ao acesso dessas mulheres às políticas públicas, nas área de saúde, assistência social, educação e habitação do município de Orlandia.

§ 1º. Para efeitos desse artigo, considera-se “mãe sozinha” a mulher que é mãe solteira, viúve ou divorciada, podendo ser biológica ou adotiva.

§ 2º. Para efeitos desta Lei e de todos os seus benefícios, equiparase as mulheres em situação de vulnerabilidade social mencionadas no *caput* deste artigo os pais solteiros, viúvos ou divorciados, sejam biológicos ou adotivos, e os tutores e guardiões de qualquer sexo que sejam os únicos provedores de crianças menores de idade.

Art. 2º. As ações previstas nesta Lei serão voltadas às mulheres provedoras de família monoparental registradas no Cadastro Único para Programas Sociais com renda familiar *per capita* de até 1 (um) salário mínimo mensal.

Parágrafo único. Para fins do cálculo da renda *per capita* prevista no *caput* deste artigo, podem integrar o referido cálculo os dependentes cadastrados junto ao Cadastro Único.

Art. 3º. São objetivos desta lei:

I – atender as mulheres que desempenham papel de mãe solteira, assim compreendidas como as que são responsáveis por prover o sustento da família, sem ajuda de custo de terceiros, bem como se enquadrem como de baixa renda, nos termos das normas do Cadastro Único da Assistência Social;

destina este projeto;

II – oferecer qualificação profissional ao público para o qual se

serviços públicos de saúde, educação e habitação.

Art. 4º. As políticas municipais de qualificação de mão de obra, conforme sua disponibilidade, poderão:

I – dispensar o atendimento preferencial à mãe sozinha para inscrições nos cursos profissionalizantes ofertados pelo município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

II – realizar triagem das vagas de serviços oferecidos levando em consideração o nível de escolaridade da mãe sozinha, e qualificação da mesma;

III – promover campanhas publicitárias voltadas a estimular o ingresso de mães sozinhas no mercado de trabalho.

Art. 5º. Como forma de estimular o ingresso de mães sozinhas no mercado de trabalho, poderá ser oportunizado atendimento preferencial para inscrição dos seus filhos no sistema de vagas das escolas municipais, nas áreas de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 6º. Os programas habitacionais e/ou de regularização fundiária poderão realizar atendimento preferencial à mãe sozinha, mediante a concessão de atenção especial em processo de habilitação e análise de documentação para inscrição nos projetos de habitação popular realizados pelo município, tanto para construção de moradias populares como reforma de moradias.

Art. 7º. Na área de saúde, sempre que possível, as mães sozinhas poderão receber atendimento preferencial para realização de consultas e exames, para atendimento médico e odontológico tanto dos filhos como para si próprias.

Art. 8º. Para atender os objetivos dispostos nesta Lei, o Município poderá estabelecer formas de convênio com instituições educacionais de ensino superior.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 20 de abril de 2023.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal